

**NOTA INFORMATIVA – 04/2024**

**TEMÁTICA: Atenção Primária à Saúde (APS)**

**ASSUNTO: Novo financiamento da APS instituído pela PORTARIA GM/MS N° 3.493/2024**

Prezados (as),

A PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) **publicada no dia 11 de abril de 2024, traz no art. 7º, que a partir de sua publicação, ficam revogados:**

“...IV - Portaria GM/MS n° 2.979, de 12 de novembro de 2019;

X - Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023.<sup>12</sup>”

Ocorre que, para aplicação das Portarias acima mencionadas, que visava a instituição de pagamento por desempenho na Atenção Primária à Saúde - APS, alguns municípios haviam realizado a criação de leis locais com essa finalidade.

**Contudo, diante da revogação das Portarias n.º 2.979/2019 e 960/2023, compreende-se que não existe mais respaldo legal para vigência das leis municipais criadas, assim, perdendo sua eficácia de aplicação.**

<sup>1</sup> Portaria n° 2.979, de 12 de novembro de 2019 - O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

<sup>2</sup> PORTARIA GM/MS N° 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 - Altera a Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



Diante disso, **não se recomenda** mais a realização de pagamentos por desempenho na Atenção Primária à Saúde - APS **que tinham como base as portarias revogadas**. Na existência de saldos remanescentes pelo Município, esse deve procurar orientação da Procuradoria Jurídica municipal para verificar a melhor opção de repasse desses valores com base na Lei Orgânica local, devendo, ainda, atentar-se para as regras existentes de pagamentos no Período Eleitoral.

Sem mais, o COSEMS-PB se coloca à disposição para mais esclarecimentos.

João Pessoa-PB, 30 de abril de 2024

**Soraya Galdino**  
**Presidente do COSEMS/PB**

AV. NEGO, Nº 571, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA-PB  
CEP: 58.039-101 - FONE: (83) 3024-0247



@COSEMS.PB



COSEMS-PB